



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º.19.608/2017.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo n.º 8.227/17, no sentido de que a Empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava - Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.971.616/0001-35, foi responsável pela inexecução parcial do objeto decorrente do Contrato advindo da Concorrência n.º 1/10, isto é, retirada das linhas que atendem aos bairros da Vila Nunes, Comerciários I e Aldo Nassif, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos n.º 8.227/17, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:
Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.
Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.
Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e do dos autos de n.º 8.227/17, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão contratual e pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de fevereiro de 2017.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.